



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços, para futura e eventual contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ares condicionados novos e ou já existentes, com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra, para atendimento das Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru, de acordo com quantitativos estimados no Anexo I, localização dos aparelhos no Anexo II, e descrição dos serviços no Anexo III, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando as temperaturas elevadas, faz-se necessária a prestação dos serviços a fim de proporcionar aos servidores das Secretarias Municipais, um ambiente térmico confortável e de qualidade, de acordo a Norma Regulamentadora - NR 17.8 - Condições de conforto no ambiente de trabalho:

“ 17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

Ressaltamos ainda que esta municipalidade não possui mão de obra especializada, sendo necessário a contratação de empresa especializada no ramo, para execução de tais serviços.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura	341
Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos	400
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	773
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	593

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1. A Empresa vencedora do item deverá enviar ao (a) Pregoeiro(a), a proposta com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

4.1.2. CND's Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Falência e CADIN Estadual.

4.1.3. Apresentar um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes do objeto desta licitação.

4.2. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

4.2.1. - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 - Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;

4.2.3. - Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

4.2.4. - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

PROCESSO Nº _____/2024 – OBJETO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.2.5. - Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

4.3. - Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;

5. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO)

5.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ares condicionados, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru.

5.2. A execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis a contar do recebimento da Ordem de serviço, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

5.3. A Prefeitura Municipal de Bauru, por meio das Secretarias interessadas, comunicará a licitante vencedora, mediante e-mail, o aviso da Ordem de serviço.

5.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a listagem de endereços no **Anexo II**, em dias úteis, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16h e na descrição dos serviços contidas no **Anexo III**.

5.5. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de execução.

5.6. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução dos serviços.

5.7. No ato dos serviços, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações contidas no **Anexo III**, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidades.

5.8. A licitante vencedora deverá colocar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme previsto no manual técnico do fabricante de cada aparelho de ar condicionado.

5.9. Caso seja necessário a prorrogação dos prazos mencionados no item, 5.2, a solicitação deverá ser fundamentada formalmente e será necessário a anuência formal do Gestor do contrato.

5.10. É de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço.

5.11. A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas, de acordo com trechos de cada uma das NRs:

5.11.1. - NR 35: "Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01."

5.11.2. - NR 10: É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e

b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

c) Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta NR.

5.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em participar do presente certame, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim (facultativo).

5.13. A contratada será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, muncks, maçaricos, EPI's, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

5.14. Durante a realização das atividades propostas neste contrato, independente das normas regulatórias e da forma costumeira de trabalho da contratada, não será permitido que nenhuma norma interna da instituição seja violada, ficando a contratante obrigada a informar a contratada caso isto ocorra.

5.15. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios de eficiência e qualidade das peças a serem aplicadas, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e passar todas as informações o mais breve possível.

5.16. A contratada reserva-se o direito de efetuar fiscalização nos equipamentos, por meio de seus funcionários, técnicos terceirizados, ou com o auxílio da empresa CONTRATADA.

5.17. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada deverá:

- a) Substituir e/ou repor peças e componentes danificados ou fora de especificação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito;
- b) Refazer a instalação, desinstalação e demais serviços, se verificado incorreção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- c) Efetuar a carga completa e ou parcial de gás refrigerante nos padrões corretos;
- d) Substituir equipamentos que comprovadamente tenham sido danificados pelos servidores da CONTRATADA;
- e) Proceder os reparos nas estruturas danificadas eventualmente pelos servidores da CONTRATADA;
- f) Casos de descumprimento sujeitarão a contratada a glosa contratual, e até mesmo rescisão contratual e medidas legais pertinentes, dando sempre oportunidade para o contraditório por parte da CONTRATADA.

5.18. Todo o serviço deverá ser assinado por um representante das Secretarias Municipais requisitantes.

5.19. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços empenhados.

5.20. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o número do patrimônio do equipamento, das instalações e desinstalações realizadas.

5.21. Na Nota Fiscal deverá constar "PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, do Contrato e o número do Banco, Agência e da conta corrente da empresa", para a efetivação do pagamento.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Município designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

7.1.1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) GESTOR(A) TITULAR: PATRÍCIA SILVA BARRETO; matrícula nº 35.259
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): ROSELAINE A G BRITO; matrícula nº 29.347
- c) FISCAL (A) TITULAR: JOÃO FÉLIX RIBEIRO BUSTAMANTE; matrícula nº 37.295
- d) FISCAL (A) SUBSTITUTO(A): RODRIGO GUTIERREZ BOICENCO; matrícula nº 30.658



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.1.2 - Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos:

- a) GESTOR(A) TITULAR: CAMILA ROCHA COELHO MARIANO; matrícula nº 30.218
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): LUCIANO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR; matrícula nº 27.866
- c) FISCAL (A) TITULAR: JAIME TADEU ANTUNES DOS SANTOS matrícula nº 25.797

7.1.3 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

- a) GESTOR(A) TITULAR: DANIEL SANCHEZ DONATO; matrícula nº 32654
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): ALEF ALBERT BOTELHO; matrícula nº 34088
- c) FISCAL (A) TITULAR: VALTER DOS SANTOS JUNIOR; matrícula nº 25702
- d) FISCAL (A) SUBSTITUTO(A): BEATRIZ GRACIELE BARBOSA; matrícula nº 37007

7.1.4 - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos:

- a) GESTOR(A) TITULAR: GILBERTO DONIZETI; matrícula nº 36.319
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): DAVISON DE LIMA GIMENES; matrícula nº 33.652
- c) FISCAL (A) TITULAR: RAFAEL LEIROS MEIRA; matrícula nº 37.348
- d) FISCAL (A) SUBSTITUTO(A): OSVALDO MIGUEL; matrícula nº 36.769

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;
- 8.1.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo e condições definidos;
- 8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;
- 8.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- 8.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 8.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 8.1.10. Atender rigorosamente aos prazos estipulados nas diversas atividades listadas nos termos e definições deste, sob pena de aplicação de multa, sanção ou rescisão.
- 8.1.11. Manter sempre atualizados os canais de comunicação com a contratante através de fornecimento de números de telefone fixo, móvel e endereços eletrônicos.
- 8.1.12. Atender todas as normas referentes à segurança dos trabalhadores prevista na legislação vigentes e todas as normas técnicas correlatas às atividades desenvolvidas.
- 8.1.13. Os profissionais deverão ser qualificados e certificados, com comprovação de curso relacionado a área de climatização, com competências relacionadas a instalação e desinstalação dos sistemas.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, guinchos, maçaricos, EPI's, EPC's, etc.
- 8.1.15. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 8.1.16. Atender a todas as normas internas existentes da CONTRATANTE.
- 8.1.17. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 8.1.19. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

8.2. Obrigações do Contratante

- 8.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 8.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 8.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 8.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 8.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. VISTORIA TÉCNICA

10.1 - A vistoria não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente até 72 horas antes da data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8 às 16 horas, mediante prévio agendamento junto as Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru pelos telefones informados no **Anexo II**.

11. DO PRAZO DE GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Os serviços executados terão garantia de 03 (três) meses a partir da data da sua finalização.

11.2. O contrato / Ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Data 30 /04 /2025

Roselaine A G Brito – Agente Adm.
Gerência Financeira
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Patrícia da Silva Barreto
Gerência Financeira
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO I

R	Un.	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	UN	24	Instalação de equipamento de ar condicionado split hi-wall capacidade 9.000 a 12.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0040.2		
2	UN	24	Instalação de equipamento de ar Condicionado split hi-wall capacidade 18.000 a 30.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0041.0		
3	UN	8	Instalação de equipamento de ar Condicionado split hi-wall capacidade 32.000 a 60.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0042.9		
4	UN	6	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 9.000 a 12.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0043.7		
5	UN	18	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 18.000 a 30.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0044.5		
6	UN	14	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 32.000 a 60.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0045.3		
7	UN	4	Instalação de equipamento de ar Condicionado split Cassete capacidade 18.000 a 30.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0046.1		
8	UN	8	Instalação de equipamento de ar Condicionado split Cassete capacidade maior que 32.000 até 60.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0047.0		
9	M	62	Metro adicional da instalação para equipamentos de 9.000 a 12.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III) Código Interno: 9.06.12.0048.3		
10	M	92	Metro adicional da instalação para equipamentos de 18.000 a 30.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III) Código Interno: 9.06.12.0049.6		
11	M	60	Metro adicional da instalação para equipamentos de 32.000 a 60.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III) Código Interno: 9.06.12.0050.0		
12	KG	27	Fluido refrigerante R22 (para carga adicional) Código Interno: 9.06.12.0051.8		
13	KG	26	Fluido refrigerante R410A (para carga adicional) Código Interno: 9.06.12.0051.8		
14	KG	21	Fluido refrigerante R32 (para carga adicional) Código Interno: 9.06.12.0051.8		
15	UN	43	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split hi-wall com Condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0054.2		
16	UN	32	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto com Condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0055.0		
17	UN	10	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split Cassete com Condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0056.9		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO E ENDEREÇO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
SETOR	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO
SEDE - OBRAS	RUA WENCESLAU BRAZ, Nº. 08-08 VL SOUTO	3235-1412	PATRICIA - ROSE
GERÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	RUA NAUFAL JOSÉ SALMEN, 2-142 – DISTRITO IND. I	3203-5955	CLAUDISON
GERÊNCIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	AV. HÉLIO POLICE S/N – JD. REDENTOR	3212-1623	MARCIO - BARIZON
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA APOIO OPERACIONAL DE TRANSPORTES	RUA APARECIDA, Nº. 9-01 – JD. SANTANA	3212-1768	SÉRGIO - RONE

SECRETARIA MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS			
SETOR	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO
SEDE - SEPLAN	RUA WENCESLAU BRAZ, Nº. 08-08 VL SOUTO	3235-1429	CAMILA – JAIME - LUCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL			
SETOR	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO
SEDE - SEMMA	RUA WENCESLAU BRAZ, Nº. 08-08 VL SOUTO	14 32351403	DANIELA S. DONATO
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, SUPERVISÃO DO HORTO FLORESTAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EMUDANÇAS CLIMÁTICAS	AVENIDA RODRIGUES ALVES, Nº. 38- 25	14 3281-9363	VALTER DOS SANTOS JR.
GERÊNCIA DO ZOOLOGICO E JARDIM BOTÂNICO	ROD. COMTE. JOÃO RIBEIRO DE BARROS, KM 232 – S/N	14 3203-5229	CARLOS REZENDE E LUIS ALMEIDA
SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO DE MUDAS E VIVEIRO DE PLANTAS	RUA HENRIQUE HUNZICKER, Nº 1- 60	14 3203-5390	LOURDES PENTEADO
COORDENADORIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA O BEM ESTAR ANIMAL	AV. RODRIGUES ALVES, Nº 40-50	14 3235-1401	LUIZ FACIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
SETOR	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO
SEDE - SEAR	RUA WENCESLAU BRAZ, Nº. 08-08 VL SOUTO	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL I	AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, N.º 27-50, JD. REDENTOR	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL II	RUA GUATEMALA, N.º 800, VL. INDEPENDÊNCIA	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL III	RUA DOMINGUES BERTONI, N. 7-50 – VL. INDUSTRIAL	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL IV	RUA SANTOS DUMONT, N.14-43 VL. LEMONS	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL V	ALAMEDA CARLOS GALLITERS, QUADRA 02, PQ. SÃO GERALDO	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL VI	RUA RUTH RODRIGUES MADURO DOS SANTOS, QUADRA 01, MARY DOTA	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL VII	RUA FIGUEIRA DE MELLO, N. 3-75, TIBIRIÇÁ	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL VIII	DISTRITO INDUSTRIAL	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL IX	CENTRO	3235-1433	DAVISON



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO III

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA deverá entregar em perfeitas condições de higiene o local da execução dos serviços, bem como suas adjacências, após a realização dos trabalhos;
- A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas contratuais, fornecendo todos as peças/materiais, bem como mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços;
- A falta de peças/materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá a CONTRATADA das suas obrigações.
- A cobertura de riscos com o fornecimento de todas as peças, acessórios, componentes, suprimentos, insumos e materiais deverá ser incluída na formação do preço de sua proposta, compondo os valores dos serviços de instalação e desinstalação, considerando o período de vigência de 12 meses da contratação.
- Os materiais/peças/acessórios, deverão ser fornecidos novos, ou seja, não utilizados e não reconicionados; as peças solicitadas pelo contratante e aplicados pela contratada na realização dos serviços deverão obrigatoriamente ser de modelo atual, de primeiro uso e qualidade, seguindo as especificações mínimas aqui contidas. Caso a peça ou componente instalado não atenda às especificações do fabricante e/ou necessidades para um correto funcionamento, a fiscalização tem amplos poderes para solicitar a substituição imediata.
- A CONTRATADA deverá identificar previamente o fiscal do contrato, quando da necessidade de substituição ou alteração de peças.
- A fiscalização dos serviços será realizada pela chefia da unidade, que será responsável por dirimir eventuais dúvidas, e que poderá recusar o serviço ao verificar qualquer irregularidade.
- A fiscalização não reduz ou isenta a contratada da sua responsabilidade por qualquer irregularidade ou imperfeições técnicas, não implicando à contratante corresponsabilidade.
- Caso algum funcionário da contratada possua condutas inadequadas ao serviço, desrespeite de alguma forma a fiscalização, ocupantes e circulantes nas dependências da contratante, ou então demonstre má fé e/ou baixa qualidade nos serviços prestados, fica a contratante desde já autorizada a solicitar a substituição imediata daquele funcionário por outro, visando garantir o bom andamento das atividades deste projeto.
- A estocagem de equipamento e material da contratada nas dependências da contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;
- Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deve comunicar, justificadamente, ao fiscal/gestor do contrato os motivos impeditivos que impossibilitem o cumprimento da demanda ou atrase a execução de quaisquer prestações de serviços.
- Os serviços/peças a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- A garantia mínima para os serviços, peças e materiais constantes neste contrato deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
- Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
- Realização de furos passantes com serras tipo copo. Os furos só poderão ser realizados após liberação do corpo técnico da contratante, que avaliará a estrutura física dos diversos locais;
- Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante.
- Já estão inclusos nos itens de instalação as linhas, que em hipótese alguma poderão ser cobrados separadamente, exceto, em caso de necessidade de instalação de comprimento adicional"
- No caso de necessidade de soldas, estas deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem custos adicionais a CONTRATANTE.
- No caso de instalações que exijam maiores distâncias, devem ser adotadas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Esta alteração de bitola deve ser apresentada ao contratante para aprovação concomitante à instalação do equipamento, e os acréscimos de cobres e fios deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, portanto não poderão ser cobrados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

contratante.

- A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas.
- Necessário isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes e calços amortecedores de vibração;
- instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;
- tubulação de interligação entre as unidades com alças ou suportes fixadores intermediários, se necessário.

NOTA: É proibida a instalação de linhas apoiadas em calhas de iluminação, tubulações de água, esgoto, calhas elétricas, etc. A linha deverá possuir sua própria suportação.

- teste de estanqueidade das tubulações, utilizando nitrogênio;
- vácuo em linhas;
- carga de gás refrigerante;
- partida inicial do equipamento;
- serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
- interligação do equipamento à rede de drenagem;
- Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos;
- para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;
- deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
- O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item "instalação".
- Pequenas adaptações elétricas para permitir a instalação dos equipamentos poderão ser realizadas pela empresa após comunicação as Secretarias requisitante.

NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada Prazo de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

* INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ALTURA SUPERIOR A 3 METROS

- Trata-se de instalações que podem ser realizadas com utilização de escadas de extensão e/ou pequena quantidade de peças de andaimes sob responsabilidade e custos do prestador (as normas de segurança do trabalho devem sempre ser seguidas e o treinamento e regulamentações específicas seguidas);

- A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas:

- NR 35: "Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01."

- NR 10: É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado."

- Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III deste Termo de Referência.

*CARGA COMPLETA E OU PARCIAL DE GÁS

- Compreende a carga completa e ou parcial de gás, respeitando a massa indicada em dado de placa, variando de acordo com a capacidade do equipamento.

- Deverá incluir mão de obra de preparos / procedimentos prévios e posteriores à carga de gás, como p.e. realização de vácuo para eliminação de umidade, pequenos reparos de soldas em tubulação, pressurização da linha para localização de vazamentos, subresfriamento/superaquecimento, e demais correlatas, as custas da CONTRATADA.

- O gás utilizado deverá possuir as seguintes características:
- O R-22: Densidade de vapor maior ou igual a 3,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);
- O R-410A: Densidade de vapor maior ou igual a 4,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);
- O R-32: Densidade de vapor maior ou igual a 1,8 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);
- O processo de carga de gás deverá ser feito por um manômetro (Manifold) com calibração recente (máximo 1 ano);
- O processo de carga, se não acompanhado, deverá ser registrado através de fotografias (massa/pressão inicial/final/dado de placa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Deverá incluir, se necessário, a instalação de válvula tipo schrader ou válvula de serviço;
- Todos os itens deverão ser custeados pela CONTRATADA.
- A Contratante reserva-se a prerrogativa de realização de vistorias em equipamentos onde o serviço foi executado, confirmando a quantidade de gás dos equipamentos.
- Irregularidades constatadas durante esta vistoria, poderão ser punidas com rescisão do contrato e medidas cabíveis, resguardando-se o direito de defesa da CONTRATADA.

* TUBULAÇÕES

- Compreende a instalação completa e adequada da rede frigorígena, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante.
- Sempre que indicado em manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir as unidades condensadoras às evaporadoras. Estas peças deverão estar inclusas no custo do item, não podendo ser cobradas posteriormente.

NOTA: Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser feita mediante aval e liberação da contratante.

- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas.
- Na impossibilidade de instalação com metragem usual (**Anexo I**), será necessário o metro adicional, e contempla a instalação de isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- O metro adicional também contempla o cabo de comando/força entre as unidades interna e externa;
- Todos os acessórios e ferramentas necessárias para a execução do metro adicional deverão ser custeados pela contratada;
- Não será aceito emendas soldadas ou rosqueadas em trechos de tubulações que possuam menos que 15 metros (flexíveis) / 5 metros (rígidos).

* DRENO

- A tubulação deverá ser em PVC marrom soldável;
- Quando aparente, a tubulação deverá ser pintada na cor mais próxima possível ao da parede a que está encostada. A tinta utilizada deverá ser do tipo esmalte sintético a base de água;
- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas;
- Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- Todas as peças, canos, acessórios, cola, lixa, tinta e demais insumos para realização deste item ficam as custas da CONTRATADA;
- A derivação dos drenos deverá possuir sifão para evitar retorno de odores desagradáveis no equipamento;

* CANALETA INTERNA

- Trata-se de utilização de conjunto em polietileno para dar melhor aspecto e acabamento às instalações internas, não expostas a intempéries;
- Deverá ser instalado com o maior rigor possível, por ser a etapa final e aparente dos serviços;
- Não será permitido o aquecimento de peças para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- A canaleta já deve possuir acabamento liso em cor branca, não requerendo nenhum tipo de pintura adicional;
- Os encaixes das peças deverão ser perfeito, sem que haja encavalamento/sobreposição ou peças torcidas na instalação;
- Toda sujeira proveniente de graxa/resíduos de sujeira deverão ser removidos antes do término;
- As peças deverão ser do tipo macho-fêmea, permitindo remoção da parte frontal apenas (enquanto a parte traseira está fixa) para avaliação visual da linha frigorígena;
- A instalação das canaletas deverá apresentar sempre um padrão dentre todos os locais atendidos. Não serão aceitas instalações cujo padrão adotado seja diferente em cada local (salvo necessidade específica da instalação, que deverá ser tratado junto à contratante);
- A espessura do material deve ser selecionada, tal que, o conjunto montado apresente rigidez e auto suportes.
- O uso de canaletas internas e seu custeio ficarão a cargo da CONTRATADA.

* CANALETA EXTERNA

- Trata-se de utilização de conjunto em aço galvanizado para dar melhor aspecto e acabamento às instalações externas, que estarão constantemente expostas a intempéries;
- As peças deverão ter aspecto retangular, por questões estéticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Deverá ser instalado com o maior rigor possível, por ser a etapa final e aparente dos serviços;
- A canaleta já deve possuir acabamento liso com tratamento galvanizado em cor alumínio, não requerendo nenhum tipo de pintura adicional;
- Os encaixes das peças deverá ser perfeito, sem que haja encavalamento/sobreposição ou peças torcidas na instalação;
- As peças deverão ser do tipo macho-fêmea, permitindo remoção da parte frontal apenas (enquanto a parte traseira está fixa) para avaliação visual da linha frigorígena;
- A instalação das canaletas deverá apresentar sempre um padrão dentre todos os locais atendidos. Não serão aceitas instalações cujo padrão adotado seja diferente em cada local (salvo necessidade específica da instalação, que deverá ser tratado junto à contratante);
- A espessura do material deve ser selecionada, tal que, o conjunto montado apresente rigidez e auto suportes;
- A canaleta em aço galvanizado deverá possuir suportes de fixação parafusados, e não devem apresentar o menor risco de cair com ventos ou pouso de pássaros;
- O uso de canaletas externas e seu custeio ficarão a encargo da CONTRATADA.

* DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

- Inclui a retirada da unidade evaporadora, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede;
- Inclui a vedação do furo de passagem da linha frigorígena com espuma expansiva (se alvenaria/gesso), reposição de telha cerâmica (se telhado), colagem de manta asfáltica (se telhado diversos) para evitar entrada de água e poeiras;
- Inclui o recolhimento e armazenagem do fluido refrigerante;
- Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno (se penduradas ou mal instaladas);
- Retirada de condensador;
- Retirada de suportes do condensador, parafusos e buchas;
- Hidrojateamento para retirada de poeiras da condensadora e limpeza da carenagem da evaporadora;
- Transportar evaporador, condensador, suporte e linha frigorígena até local estipulado pela contratante;
- Prazo para início: **Até 3 dias úteis** a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada
- Prazo de execução: **Até 2 dias úteis**, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

